



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, bem como Inciso II da Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a deficientes.

Art 2º No atendimento do presente ajuste, o Município concederá subvenção social no valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e seiscentos reais) a ser repassado em doze parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e Oitocentos Reais)

Art 3º A subvenção objeto desta Lei terá vigência de um ano, a contar de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.

Art 4º O repasse da subvenção ocorrerá até o dia 10 de cada mês.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL
04 – Departamento de Assistência Social
082420027.2.003.000 – Manutenção das Atividades do DAS
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
Despesa - 2861

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

RONALDO COSTA MADRUGA
Vice-Prefeito Municipal
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002, 19/01/2015

Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei objeto do presente não apresenta vício de origem, com fulcro na legislação vigente e, o disposto no seu Art 1º evidencia o amparo legal para a aprovação do mesmo.

É de domínio público a relevância dos serviços prestados pela APAE em nosso município, tratando-se inclusive do único órgão de atendimento e auxílio a portadores de deficiências, os quais quase que em sua totalidade tratam-se de pessoas das camadas menos favorecidas da nossa sociedade e que, portanto, não apresentam condições financeiras de arcar com despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da APAE, tornando ainda mais importante a participação do município.

Pode ser afirmado que a APAE tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados a administração daquela instituição, assim como pela dedicação, paciência e carinho com que são tratadas as pessoas por ela assistidos.

Não se trata esta subvenção de algo novo à Administração Pública e seu alcance, pelas razões já expostas, torna-se imprescindível ao funcionamento da APAE, face as inúmeras despesas daquela instituição.

Por derradeiro cabe salientar que os pagamentos das subvenções estão atrelados à apresentação da "Prestação de Contas" dos valores recebidos no mês anterior.

De tudo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desse Legislativo Municipal.

RONALDO COSTA MADRUGA
Vice-Prefeito Municipal
Prefeito Municipal em Exercício